



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: (011)431-2088 Fax: (011)431-4682

Caieiras - Estado de São Paulo

CEP : 07700-000

Ofício nº 1365-99

Em 16 de Dezembro de 1999.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2 6 5 0 – DISPÕE SOBRE: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO À IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL COLUMNA DE DEUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

EXMO. SR.

DR. MILTON VALBUZA SILVEIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS-SP

mc/vanper

217.12.99



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: (011) 431-2088 Fax: (011) 431-4682

Caieiras - Estado de São Paulo

CEP : 07700-000

M E N S A G E M Nº 2650 (16 DE DEZEMBRO DE 1999.)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre – **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL COLUNA DE DEUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, vem atender ao interesse público para a instalação de uma Creche para atendimento Social de crianças, o que, sem dúvida, irá beneficiar inúmeros munícipes daquela região com tal empreendimento que será de uso da coletividade e localizado próximo às suas residências.

Em face da atual conjuntura econômica, nem sempre o Poder Público se encontra em condições de construir com recursos próprios um espaço destinado para a finalidade pretendida, carecendo da colaboração de entidades que estão voltadas diretamente para este fim, cujo objetivo social principal é o atendimento social de crianças e pessoas carentes, razão pela qual estamos apresentando esta propositura.

Ressalte-se que a concessão da área está condicionada ao início e conclusão das obras dentro dos prazos exigidos no corpo do Projeto de Lei, bem como, na sua destinação que não poderá ser alterada sob pena de rescisão do Contrato que será firmado, onde constarão as demais cláusulas que disciplinarão a concessão.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51, e seguintes da Lei Orgânica do Município, requiero que a matéria de que trata o presente Projeto de Lei seja apreciada em regime de urgência.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
- **PREFEITO MUNICIPAL** -

mc/vam 



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: (011) 431-2088 Fax: (011) 431-4682

Caieiras - Estado de São Paulo

CEP : 07700-000

PROJETO DE LEI Nº 3278/99 (16 DE DEZEMBRO DE 1.999.)

Dispõe sobre: **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL COLUNA DE DEUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à **IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL COLUNA DE DEUS**, à título de Concessão de Direito Real de Uso, gratuitamente, para a construção de Creche e Templo, os imóveis de propriedade do Município caracterizados como Lotes 04 e 05 da Quadra "B" do loteamento Jardim Helena, localizados na esquina da Rua Canário com a Rua Orlando Peccicacco, naquele loteamento, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, descritos no Artigo 3º desta lei.

ARTIGO 2º - A **IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL COLUNA DE DEUS** encontra-se devidamente constituída na forma de seu Estatuto Social.

ARTIGO 3º - Os imóveis à serem cedidos têm as seguintes características:

SITUAÇÃO: Localiza-se à Rua Canário e Rua Orlando Peccicacco, Lotes 04 e 05 da Quadra "B" do loteamento Jardim Helena, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

LOTE 04: ÁREA DO TERRENO: 251,76m²

LOTE 05: ÁREA DO TERRENO: 280,00m²

pen
AS COMISSÕES DE:
Peccicacco
S.S. em *16 de dezembro de 1999*
Peccicacco

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: (011) 431-2088 Fax: (011) 431-4682

Caieiras - Estado de São Paulo

CEP : 07700-000

PROJETO DE LEI Nº 3278/99
(16 DE DEZEMBRO DE 1.999.)

- 02-

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES DO LOTE 04: Com frente para a Rua Canário onde mede 19,80 metros, da frente aos fundos do lado direito de quem da referida Rua olha o imóvel mede 4,80 metros, confrontando com o lote nº 03, do lado esquerdo mede 13,40 metros em curva e 4,87 metros em reta, na confluência das Ruas Canário e Orlando Peccicacco, nos fundos mede 28,00 metros, confrontando com o lote nº 05, perfazendo uma área total de 251,76m².

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES DO LOTE 05: Com frente a Rua Orlando Peccicacco onde mede 10,00 metros, da frente aos fundos do lado direito de quem da referida Rua olha o imóvel mede 28,00 metros, confrontando com o lote nº 04, do lado esquerdo mede 28,00 metros, confrontando com o lote nº 06, nos fundos mede 10,00 metros, confrontando com o lote nº 03, perfazendo uma área total de 280,00 m².

ARTIGO 4º - A Concessão de que trata o Artigo 1º, será por 30 (trinta) anos, regulamentada através de Contrato, onde constarão as cláusulas de concessão e resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO: Do Contrato de Concessão, de que trata esse artigo, deverá constar o prazo de 06 (seis) meses para início das obras de construção da creche e templo, e de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão das mesmas, sendo que o descumprimento de quaisquer dos prazos, bem como das demais exigências que constar, acarretará automaticamente a rescisão do Contrato, desobrigando a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS** do cumprimento das demais condições que forem estabelecidas.

ARTIGO 5º - Findo o prazo de Concessão ou havendo resolução do Contrato todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas nos imóveis descritos no Artigo 3º, passarão a pertencer ao Patrimônio Municipal, sem que caiba a **IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL COLUNA DE DEUS**, direito a qualquer indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: (011) 431-2088 Fax: (011) 431-4682

Caieiras - Estado de São Paulo

CEP : 07700-000

PROJETO DE LEI Nº 3278/99.
(16 DE DEZEMBRO DE 1.999.)

- 03-

ARTIGO 6º - A áreas descritas no Artigo 3º desta Lei, ficam desafetadas de bem comum do povo para bem patrimonial disponível.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, 16 de Dezembro de 1.999.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
- PREFEITO MUNICIPAL -

mc/van



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 3.278/99.

Após leitura em plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre concessão de direito real de uso de imóvel do Município à Igreja Evangélica Pentecostal Coluna de Deus e dá outras providências.

Pretende o Sr. Chefe do Executivo com tal propositura, ceder área localizada à Rua Canário e Rua Orlando Peccicacco, Jardim Helena, neste Município para a Igreja supra mencionada.

Após visita no local, os Membros das Comissões puderam constatar que já existem três Igrejas nas proximidades da área a ser cedida pela Municipalidade, e os moradores da região, não são favoráveis a instalação de mais um templo, razão pela qual a Comissão emite o Parecer Contrário Quanto ao Mérito, sugerindo que a Municipalidade promova estudos no sentido de ceder outra área para a Igreja Evangélica Pentecostal Coluna e Deus.

Finalizando, nosso PARECER é CONTRÁRIO QUANTO AO MÉRITO ao Projeto de Lei nº 3.278/99.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2000.

-ANTONIO ROMERO POLLON -
Presidente

-MERCEDES SARTORI FIORE-
Relatora

-PAULO DO CARMO MONTEIRO-
Membro

-OSMÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA-
Presidente

-ROBERTO FAVERO -
-Relator-

-MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES-
Membro